



### PARECER JURÍDICO Nº 105/2020 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se projeto de Lei nº 093, de 08 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do município de Arroio do Tigre para o exercício financeiro de 2023.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma orçamentária do Município, para o exercício de 2023, fora proposta pelo Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 165 e seguintes da Constituição Federal, c/c com o art. 78 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, a proposta está dentro da competência e iniciativa constitucional do ente municipal

##### 2.2. Do Processo Legislativo Especial

O projeto de Lei nº 093, de 08 de dezembro de 2022, dispõe sobre proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

**Desta forma, o Regimento Interno dessa casa legislativa no Título VII – Do Processo Legislativo Especial, Capítulo I - Do Rito Especial, Seção I - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual, Art.160 e seguintes, estabelece o procedimento a ser seguido pelo presente projeto de lei.**

##### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

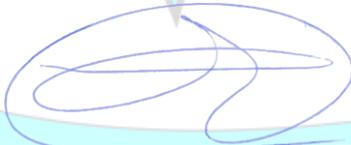
No tocante a análise de conteúdo, observado o procedimento especial estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 093/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 16/12/2022.

  
**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
OAB/RS 94.298  
Assessor Jurídico